



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/05/2023
os 10:29 hs
[Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ⁴² 21/2023.

Em 04 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional e altera a Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Administração Direta o cargo de Agente de Apoio Educacional, a ser regulado pelas Leis nº 1.656, de 21 de agosto de 1958 e nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica incluído no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - educação".

Parágrafo único. O cargo de Agente de Apoio Educacional integrará o segmento Educação, na Administração Direta.

Art. 3º O cargo de Agente de Apoio Educacional, previsto nesta Lei, terá 3 níveis de igual natureza e crescente complexidade e será incluído em Tabela Salarial própria do Grupo Ocupacional Médio da Lei nº 11.000, de 2004, tendo como vencimento básico inicial o padrão 5016, referência I, e carga horária semanal de quarenta horas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criadas vagas de Agente de Apoio Educacional, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Ao cargo de Agente de Apoio Educacional correspondem as atribuições relativas à colaboração com a criança e estudante no momento de sua alimentação, na higiene pessoal, no descanso, na locomoção, na segurança individual e coletiva, orientando e auxiliando na promoção de sua autonomia nas unidades educacionais.

§ 1º O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 2º Em hipótese alguma o Agente de Apoio Educacional substituirá os Professores da Educação Infantil e Profissional do Magistério no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º O Poder Executivo será responsável por promover Programa de Formação Continuada destinado aos servidores deste cargo, conforme área de atuação, bem como o desenvolvimento de temáticas relacionadas à educação inclusiva e aos primeiros socorros conforme legislação vigente e outros temas pertinentes a sua atribuição.

Art. 6º A lei federal 12.764/12, ao instituir a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantiu, nos casos de comprovada necessidade, o direito da criança acometida pelo TEA e matriculada em escola regular (pública ou particular) de possuir acompanhante especializado em sala de aula.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto 04 de Maio de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

Os Agentes de apoio é responsável por dar suporte às ações do aluno, de acordo com as necessidades de sua unidade de ensino, por parte dos estudantes com deficiência, age estimulando a autonomia e a independência em todas as fases da vida, e por parte dos demais alunos age gerando uma visão mais empática e acolhedora, respeitando as diferenças e peculiaridades de cada indivíduo e os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de Maio de 2023.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador